



# Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

---

## EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025 Processo Administrativo de Licitação nº 36/2025

Chamada Pública para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 06/2020 do FNDE e suas alterações, relativa ao PNAE.

### 1 - PREÂMBULO:

**1.1** - Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Serranópolis do Iguaçu-PR, inscrito no CNPJ sob o nº **01.613.052/0001-04**, sediado na Avenida Santos Dumont, 2021, Área Central - Serranópolis do Iguaçu – PR, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará **CHAMADA PÚBLICA para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA O ANO DE 2025**, nos termos da Lei 11.947/2009 e da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 do FNDE e suas alterações e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1.2** - Ficam convocados à participação da presente Chamada Pública todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no Departamento de Licitação e Contratos, no endereço supracitado, em qualquer dia útil e durante o horário normal de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site do município através do link: <http://transparencia.serranopolis.pr.gov.br:8081/portaltransparencia/licitacoes> ou, ainda, solicitado através do email: [licitacao@serranopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@serranopolis.pr.gov.br).

**1.3** - O prazo para entrega dos envelopes contendo a documentação para habilitação e Projeto de Venda encerrar-se-á às **08h00min** do dia **14 de abril de 2025**, momento este em que será iniciada sessão pública do certame, que será realizada na sala do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Serranópolis do Iguaçu, situada na Avenida Santos Dumont, nº 2021 – Bairro Área Central, Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.885-000.

**1.4** - Não serão consideradas propostas apresentadas após a hora e data convencionadas para a abertura das mesmas, bem como propostas feitas via fax/e-mail.

**1.4.1** - O Departamento de Licitação e Contratos somente receberá os envelopes, no local, até a data e horário acima, sendo de responsabilidade dos proponentes a referida entrega, podendo ser protocolada, a critério da proponente, no Protocolo Geral do Município.

**1.4.2** - Os envelopes, somente serão recebidos através de via postal, desde que estejam à disposição da Comissão de Licitação no DIA, HORA e LOCAL determinados no ato convocatório.

**1.5** - A sessão pública será conduzida pela agente de contratação **MARTA LOEWENSTEIN GRASSI**, designada pelo Decreto Municipal nº 19/2025, de 14 de janeiro 2025.

**1.8.1** - A equipe de apoio é constituída pelos servidores: **ALINE ARNAUTS, JANICE BELLON DE ANDRADE, JANETE LUCIANE ULSENHEIMER e ROSILEI SCHENATTO BERLANDA.**

### 2 - OBJETO:

**2.1** - O objeto da presente chamada pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA O ANO DE 2025**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2** - O valor estimado para a contratação será de **R\$ 411.959,30 (quatrocentos e onze mil novecentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos).**



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**2.2.1** - O Preço de Aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar conforme resolução nº 6 de 08 de maio de 2020 e suas alterações.

### 3 - FONTE DE RECURSO

**3.1** - As despesas decorrentes da presente chamada correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE:

Red.	Programática	Natureza de despesa	Fonte	Descrição
225	05.001.12.361.0056.2040	3.3.90.32	1000	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
226	05.001.12.361.0056.2040	3.3.90.32	1042	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
271	05.001.12.365.0056.2046	3.3.90.32	1000	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
272	05.001.12.365.0056.2046	3.3.90.32	1042	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
274	05.001.12.365.0056.2047	3.3.90.32	1000	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
275	05.001.12.365.0056.2047	3.3.90.32	1042	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
282	05.001.12.366.0053.2048	3.3.90.32	1000	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
287	05.001.12.367.0052.2051	3.3.90.32	1000	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
288	05.001.12.367.0052.2051	3.3.90.32	1042	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

### 4 - ENVELOPE DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR E PROJETO DE VENDA

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

#### 4.1 - “HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)”

**4.1.1** - O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo II deste edital);

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo III deste Edital).

#### 4.2 - “HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO GRUPO INFORMAL”

**4.2.1** - O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo II deste edital);

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo III deste Edital).

#### 4.3 - “HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL”

**4.3.1** - O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

IV - Certidão de Regularidade de Situação – **CRS** do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal – **CEF**;

V - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VI - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (Anexo II deste edital);

VII - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo IV deste Edital);

VIII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo V deste Edital); e

IX - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específica, quando for o caso.

**4.4** - O envelope deverá estar fechado, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

**ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA  
CHAMADA PÚBLICA Nº X1/2025  
MUNICÍPIO DE SERRANOPOLIS DO IGUAÇU - PARANÁ  
NOME COMPLETO DO PROPONENTE  
CNPJ/CPF:  
ENDEREÇO:**

## **5 - SESSÃO PÚBLICA DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA**

**5.1** - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos documentos de habilitação e dos projetos.

**5.1.1** - A sessão pública para abertura dos envelopes e seleção dos fornecedores ocorrerá na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.1.2** - O resultado final da seleção será publicado após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo legal o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

**5.2** - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução nº 06/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

**5.3** - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**5.4** - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis a critério da Administração, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:**

**6.1** - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**6.2** - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, de acordo com a tabela geográfica do FNDE constante no Anexo VI deste edital:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

**6.3** - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**6.4** - Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

## **7 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES E RECURSOS**

**7.1** - O licitante ou adjudicatário será responsabilizado administrativamente observados o regular processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, pelas seguintes infrações:

**7.1.1** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**7.1.2** - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**7.1.2.1** - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**7.1.2.2** - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**7.1.2.3** - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**7.1.2.4** - deixar de apresentar amostra;

**7.1.2.5** - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**7.1.3** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**7.1.3.1** - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

- 7.1.4** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.5** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.1.6** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.7** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.8** - dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.9** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 7.1.10.1** - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 7.1.10.2** - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 7.1.10.3** - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 7.1.11** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.1.12** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas retro citadas, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.2.1** - Advertência;
- 7.2.2** - Multa;
- 7.2.3** - Impedimento de licitar e contratar.
- 7.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 7.3.2** - As peculiaridades do caso concreto.
- 7.3.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 7.3.4** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 7.3.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4** - A sanção de **advertência** será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 7.4.1** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.5** - A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste instrumento, podendo ser aplicadas as seguintes multas:
- 7.5.1** - de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato nos prazos previstos no edital e neste instrumento, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
- a)** 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 7.5.1.1** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital e neste instrumento.
- 7.5.2** - de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
- a)** 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total.



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**7.5.2.1** - A multa compensatória, prevista no edital e neste instrumento, poderá cumular com as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.5.3** - O descumprimento de qualquer das obrigações fixadas no Edital e seus Anexos, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por infração.

**7.6** - A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serranópolis do Iguaçu/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

**7.6.1** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**7.6.2** - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**7.6.2.1** - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**7.6.2.2** - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**7.6.2.3** - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**7.6.2.4** - deixar de apresentar amostra;

**7.6.2.5** - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**7.6.3** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**7.6.3.1** - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**7.6.4** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**7.6.5** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**7.6.6** - dar causa à inexecução total do contrato;

**7.7** - A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas indicadas a seguir, bem como pelas demais infrações administrativas previstas neste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

**7.7.1** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**7.7.2** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**7.7.3** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**7.7.3.1** - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**7.7.3.2** - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**7.7.3.3** - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**7.7.4** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**7.7.5** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.8** - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**7.9** - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**7.10** - Na infração cometida cuja sanção aplicável seja a multa, após aberto o regular processo de apuração de responsabilidade, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**7.10.1** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**7.11** - A apuração de responsabilidade por infração cuja sanção seja o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores públicos ou empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**7.12** - Da aplicação das sanções de multa compensatória, impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**7.13** - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**7.14** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**7.15** - Os demais procedimentos atinentes à aplicação de sanções e reabilitação encontram-se nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** - Da sessão de abertura dos envelopes, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato e será divulgada através do Diário Oficial Eletrônico do município e Portal da Transparência. A ata será assinada pelo agente de contratação, pela equipe de apoio e pelos proponentes que desejarem.

**8.2** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**8.2.1** - A falsidade das declarações de que tratam o edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**8.3** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

**8.4** - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**8.5** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**8.6** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**8.7** - A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta Chamada Pública.



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**8.8** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**8.9** - Uma vez iniciada a sessão não serão admitidos participantes retardatários.

**8.10** - No julgamento, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.11** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**8.12** - Os prazos previstos neste edital e seus anexos serão contados com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

**8.12.1** - Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

**8.12.2** - Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

**8.12.3** - Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo nos órgãos ou entidades do Município de Serranópolis do Iguaçu/PR.

**8.12.4** - Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**8.12.5** - Considera-se dia do começo do prazo:

**8.12.5.1** - O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

**8.12.5.2** - A data de juntada aos autos do aviso de recebimento (AR), quando a notificação for pelos Correios.

**8.13** - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente nos órgãos e entidades do Município de Serranópolis do Iguaçu/PR, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

**8.14** - Na hipótese de prazos expressos em meses ou anos, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

**8.15** - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público..

**8.16** - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**8.17** - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Valor máximo a ser contratado} = \frac{\text{n}^\circ \text{ de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica} \times \text{R\$ 40.000,00}}{\text{DAP jurídica}}$$

**8.18** - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** (anexo VI deste edital).





# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**8.19** - A autoridade competente para determinar a aquisição poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**8.19.1** - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

**8.20** - Aplicar-se-á à execução do contrato e aos casos omissos neste edital:

I - Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e alterações; e

II – Demais regulamentações subsidiárias.

**8.21** - Quaisquer informações complementares sobre o presente edital poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: [licitacao@serranopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@serranopolis.pr.gov.br), no Departamento de Licitação e Contratos: localizado no Paço Municipal 22 de Outubro na Avenida Santos Dumont, 2021, Área Central - Serranópolis do Iguaçu – PR ou pelo telefone/WhatsApp: (45) 3236-8338.

## 9 - ANEXOS

**9.1** - Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**9.1.1** - ANEXO I - Termo de Referência.

**9.1.2** - ANEXO II - Modelo de Projeto de Venda

**9.1.3** - ANEXO III - Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria para Grupos Informais ou Fornecedores Individuais

**9.1.4** - ANEXO IV - Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria para Grupos Formais

**9.1.5** - ANEXO V - Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados (Grupos Formais)

**9.1.6** - ANEXO VI - Minuta do Contrato

**9.1.7** - ANEXO VII - Tabela geográfica do FNDE referente a dados do Município de Serranópolis do Iguaçu/PR

Serranópolis do Iguaçu - PR, 24 de março de 2025.

---

**GILBERTO MARSARO**  
Prefeito



# Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

---

**ANEXO I**  
**Termo de Referência**  
(PARTE INTEGRANTE DO EDITAL – ARQUIVO DIGITAL)



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

### ANEXO II

#### MODELO DE PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

Município de Serranópolis do Iguaçu – Paraná

**CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA O ANO DE 2025.**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; CEP 85885-000;  
Fone: (45)3236-8300/ (45)3236-8338;  
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: adm@serranopolis.pr.gov.br;  
e-mail departamento de licitações: [licitacao@serranopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@serranopolis.pr.gov.br)



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

2						
3						
4						
5						
Obs.: * Preço publicado no Edital nº xx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

---

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; CEP 85885-000;  
Fone: (45)3236-8300/ (45)3236-8338;  
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: [adm@serranopolis.pr.gov.br](mailto:adm@serranopolis.pr.gov.br);  
e-mail departamento de licitações: [licitacao@serranopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@serranopolis.pr.gov.br)



# Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

## ANEXO II (continuação)

### MODELO DE PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

Município de Serranópolis do Iguaçu – Paraná

**CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA O ANO DE 2025.**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço*/Unidade	6. Valor Total

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; CEP 85885-000;  
Fone: (45)3236-8300/ (45)3236-8338;  
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: [adm@serranopolis.pr.gov.br](mailto:adm@serranopolis.pr.gov.br);  
e-mail departamento de licitações: [licitacao@serranopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@serranopolis.pr.gov.br)



# Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

		<b>TOTAL AGRICULTOR</b>			
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço*/Unidade	6. Valor Total
		<b>TOTAL AGRICULTOR</b>			
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço*/Unidade	6. Valor Total
		<b>TOTAL AGRICULTOR</b>			
Obs.: * Preço publicado no Edital nº xx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).		<b>TOTAL DO PROJETO</b>			
<b>V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
	6. Cronograma de Entrega dos Produtos				
1					
2					
3					
4					
5					
<b>TOTAL DO PROJETO</b>					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	
1					
2					
3					
4					

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; CEP 85885-000;  
 Fone: (45)3236-8300/ (45)3236-8338;  
 CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: adm@serranopolis.pr.gov.br;  
 e-mail departamento de licitações: [licitacao@serranopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@serranopolis.pr.gov.br)



# Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

## ANEXO II (continuação)

### MODELO DE PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Município de Serranópolis do Iguaçu – Paraná

**CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA O ANO DE 2025.**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
1	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
2						
3						
Obs.: Preço publicado no Edital nº xx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ		Município		
Endereço				Fone		
Nome do Representante Legal				CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF	

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; CEP 85885-000;  
Fone: (45)3236-8300/ (45)3236-8338;  
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: [adm@serranopolis.pr.gov.br](mailto:adm@serranopolis.pr.gov.br);  
e-mail departamento de licitações: [licitacao@serranopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@serranopolis.pr.gov.br)



# Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

---

## ANEXO III

Município de Serranópolis do Iguaçu – Paraná

### CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025

Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA O ANO DE 2025.**

### MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_  
e DAP física nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no  
Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no  
projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura





# Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

---

## ANEXO IV

Município de Serranópolis do Iguaçu – Paraná

### CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025

**Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA O ANO DE 2025.**

### MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS FORMAIS

Eu, \_\_\_\_\_, representante da Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

---

## ANEXO V

Município de Serranópolis do Iguaçu – Paraná

### CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025

**Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA O ANO DE 2025.**

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O (A) Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado (a) por seu(sua) representante legal \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

### ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Santos Dumont, n.º 2021, Área Central, na cidade de Serranópolis do Iguaçu, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.052/0001-04, neste ato, representado pelo Prefeito **GILBERTO MARSARO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a ....., estabelecida/residente na cidade de ..... – PR, devidamente inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º ....., neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência da **Chamada Pública nº 1/2025 – Dispensa de Licitação nº XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**Parágrafo Primeiro** - O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA O ANO DE 2025**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à **CONTRATANTE** conforme segue:

LOTE 1					
FORNECEDOR:				DAP:	
Item	Produto	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total

**Parágrafo Terceiro** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência;
- II - O Edital da Chamada Pública;
- III - O Projeto de Venda;
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - A vigência da contratação terá início na data de sua assinatura, mediante publicação do respectivo extrato, e vigorará até 31 de dezembro de 2025 ou até a entrega total dos produtos, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

I - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**Parágrafo Primeiro** - Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos e preços unitários descritos na tabela do Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira deste contrato, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Parágrafo Segundo** - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Parágrafo Terceiro** - O preço da aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**Parágrafo Terceiro** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Parágrafo Primeiro** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como na Lei Orçamentária Anual (LOA) deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Red.	Programática	Natureza de despesa	Fonte	Descrição
225	05.001.12.361.0056.2040	3.3.90.32	1000	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
226	05.001.12.361.0056.2040	3.3.90.32	1042	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
271	05.001.12.365.0056.2046	3.3.90.32	1000	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
272	05.001.12.365.0056.2046	3.3.90.32	1042	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
274	05.001.12.365.0056.2047	3.3.90.32	1000	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
275	05.001.12.365.0056.2047	3.3.90.32	1042	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
282	05.001.12.366.0053.2048	3.3.90.32	1000	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
287	05.001.12.367.0052.2051	3.3.90.32	1000	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
288	05.001.12.367.0052.2051	3.3.90.32	1042	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

### CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

**Parágrafo Primeiro** - As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

I - A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

### CLÁUSULA OITAVA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**Parágrafo Primeiro** - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

**Parágrafo Primeiro** - As obrigações do contratante e do contratado são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

---

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**Parágrafo Primeiro** - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**Parágrafo Segundo** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**Parágrafo Terceiro** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**Parágrafo Quarto** - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**Parágrafo Quinto** - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**Parágrafo Sexto** - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**Parágrafo Sétimo** - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**Parágrafo Oitavo** - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**Parágrafo Nono** - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**Parágrafo Décimo** - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Parágrafo Primeiro** - As sanções relacionadas à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**Parágrafo Segundo** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

II - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados.

III - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Quarto** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

**Parágrafo Quinto** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

**Parágrafo Primeiro** - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

**Parágrafo Primeiro** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Segundo** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**A)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**B)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**C)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**D)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**E)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**Parágrafo Terceiro** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

**Parágrafo Primeiro** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e, facultativamente, no sítio eletrônico oficial do Município de Serranópolis do Iguaçu/PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

**Parágrafo Primeiro** - Fica eleito o Foro da Comarca Medianeira - PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Serranópolis do Iguaçu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

### ANEXO VII

### Tabela geográfica do FNDE referente a dados do Município de Serranópolis do Iguaçu/PR

Prioridade 1	Prioridade 2	Prioridade 3	Prioridade 4	Prioridade 5
Município de publicação da chamada - Entidade executora	Região geográfica imediata	Região geográfica intermediária	Estado	País
Serranópolis do Iguaçu/PR - Prefeitura	Foz do Iguaçu, composta pelos seguintes municípios: Missal, Medianeira, Serranópolis do Iguaçu, São Miguel do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, Itaipulândia e Foz do Iguaçu	<b>Cascavel,</b> Composta pelos seguintes municípios: Nova Aurora, Matelândia, Vera Cruz do Oeste, Três Barras do Paraná, Santa Tereza do Oeste, Santa Lúcia, Ramilândia, Lindoeste, Iguatu, Ibema, Guaraniaçu, Diamante D'Oeste, Diamante do Sul, Corbélia, Céu Azul, Catanduvas, Cascavel, Capitão Leônidas Marques, Campo Bonito, Cafelândia, Braganey, Boa Vista da Aparecida, Anahy, Missal, Medianeira, Serranópolis do Iguaçu, São Miguel do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, Itaipulândia, Foz do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, Maripá, Tupãssi, Toledo, Terra Roxa, São Pedro do Iguaçu, São José das Palmeiras, Santa Helena, Palotina, Jesuítas, Iracema do Oeste, Guaira, Formosa do Oeste, Assis Chateaubriand, Nova Esperança do Sudoeste, Marmeleiro, Verê, Santo Antônio do Sudoeste, Santa Izabel do Oeste, Salgado Filho, Renascença, Realeza, Pranchita, Planalto, Pinhal de São Bento, Pérola d'Oeste, Manfrinópolis, Francisco Beltrão, Flor da Serra do Sul, Enéas Marques, Capanema, Bom Jesus do Sul, Bela Vista da Caroba, Barracão, Ampére, Palmas, Mariópolis, Vitorino, Sulina, Saudade do Iguaçu, São João, Pato Branco, Mangueirinha, Itapejara d'Oeste, Honório Serpa, Coronel Vivida, Coronel Domingos Soares, Clevelândia, Chopinzinho, Bom Sucesso do Sul, Nova Laranjeiras, Marquinho, Virmond, Rio Bonito do Iguaçu, Quedas do Iguaçu, Porto Barreiro, Laranjeiras do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Nova Prata do Iguaçu, São Jorge d'Oeste, Salto do Lontra, Dois Vizinhos, Cruzeiro do Iguaçu, Boa Esperança do Iguaçu, Nova Santa Rosa, Mercedes, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste.	Paraná	Brasil

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; CEP 85885-000;  
Fone: (45)3236-8300/ (45)3236-8338;  
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: [adm@serranopolis.pr.gov.br](mailto:adm@serranopolis.pr.gov.br);  
e-mail departamento de licitações: [licitacao@serranopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@serranopolis.pr.gov.br)